PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA – PI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº ____/2026 – SEMED

Institui critérios e procedimentos para o Reconhecimento Institucional e a Premiação Anual de Boas Práticas dos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Colônia do Gurguéia – PI e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

CONSIDERANDO o compromisso da Secretaria Municipal de Educação com a valorização dos profissionais da educação e a melhoria contínua da qualidade do ensino público municipal;

CONSIDERANDO a importância de reconhecer, incentivar e divulgar as boas práticas pedagógicas, administrativas e profissionais desenvolvidas nas unidades escolares e nos demais setores da educação;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a participação dos professores e demais servidores nas formações continuadas, jornadas pedagógicas e demais atividades de aperfeiçoamento profissional;

CONSIDERANDO que a assiduidade, a pontualidade, a responsabilidade e o compromisso com o serviço público são elementos fundamentais para o bom funcionamento das instituições de ensino;

CONSIDERANDO as orientações do Item 34 – Reconhecimento Institucional de Boas Práticas, que estabelece a importância da formalização de ações de reconhecimento de escolas, gestores e docentes envolvidos em práticas exitosas de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Colônia do Gurguéia – PI, o Programa de Reconhecimento Institucional e Premiação Anual de Boas Práticas, destinado a reconhecer, valorizar e incentivar professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais servidores da educação que se destacam pelo compromisso, dedicação e contribuição para o desenvolvimento da educação municipal.

Art. 2º O reconhecimento será realizado anualmente, por meio de evento institucional promovido pela Secretaria Municipal de Educação, ocasião em que serão homenageados e premiados os profissionais que alcançarem destaque nos critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 3º O Programa tem como objetivos:

I – Valorizar e reconhecer o trabalho dos profissionais da educação municipal;

II – Incentivar o desenvolvimento de boas práticas pedagógicas, administrativas e de gestão escolar;

III – Estimular a participação dos profissionais nas formações continuadas oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação e instituições parceiras;

IV – Promover a assiduidade, a pontualidade e o compromisso com as responsabilidades funcionais;

V – Incentivar práticas que contribuam para a alfabetização na idade certa, a recomposição das aprendizagens e a melhoria dos indicadores educacionais;

VI – Fortalecer o trabalho coletivo, a responsabilidade profissional e o compromisso com a aprendizagem dos estudantes;

VII – Divulgar experiências exitosas que possam servir de referência para outras unidades escolares e profissionais da rede municipal.

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO-ALVO

Art. 4º Poderão participar do processo de reconhecimento:

I – Professores da Educação Infantil;

II – Professores do Ensino Fundamental;

III – Diretores e gestores escolares;

IV – Coordenadores pedagógicos;

V – Supervisores e orientadores educacionais;

VI – Secretários escolares;

VII – Monitores, auxiliares e profissionais de apoio escolar;

VIII – Demais servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares.

Parágrafo único. O reconhecimento contemplará profissionais que atuam diretamente nas atividades pedagógicas, administrativas, operacionais e de apoio ao funcionamento da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 5º A avaliação dos profissionais será realizada considerando os seguintes critérios e indicadores:

I – Boas práticas e desempenho profissional:

- Desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras e exitosas;
- Contribuição para a alfabetização e recomposição das aprendizagens;
- Planejamento e organização das atividades;
- Compromisso com a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;
- Iniciativa, colaboração e responsabilidade no exercício das funções.

II – Participação em formações continuadas:

- Frequência nas jornadas pedagógicas;
- Participação nos cursos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- Participação nas formações realizadas em parceria com a SEDUC, MEC, PPAIC, CNCA e demais instituições;
- Aplicação dos conhecimentos adquiridos nas atividades profissionais.

III – Assiduidade e pontualidade:

- Frequência regular ao local de trabalho;
- Cumprimento da jornada e dos horários estabelecidos;
- Pontualidade no início e término das atividades;
- Compromisso com as atribuições funcionais;
- Ausência de faltas injustificadas.

IV – Compromisso institucional e trabalho coletivo:

- Participação nas atividades e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- Colaboração com a equipe escolar;
- Respeito aos colegas, estudantes, famílias e comunidade;
- Cumprimento das orientações e normas institucionais;
- Contribuição para um ambiente escolar acolhedor, organizado e participativo.

Art. 6º A avaliação deverá considerar documentos, registros administrativos, relatórios de frequência, certificados, listas de presença, registros pedagógicos e demais instrumentos que permitam comprovar o desempenho dos profissionais.

§ 1º As faltas legalmente justificadas, licenças e afastamentos previstos em lei não deverão ser tratados automaticamente como falta de compromisso profissional.

§ 2º Os critérios deverão ser aplicados de maneira objetiva, transparente e isonômica, respeitando as particularidades de cada função.

CAPÍTULO IV – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir uma Comissão de Avaliação e Reconhecimento, responsável por acompanhar e organizar o processo anual de seleção dos profissionais.

Art. 8º Compete à Comissão:

I – Definir e divulgar os instrumentos de avaliação;

II – Estabelecer indicadores e critérios objetivos para o reconhecimento;

III – Analisar os documentos e registros apresentados pelas unidades escolares;

IV – Verificar a frequência dos profissionais nas formações continuadas;

V – Analisar os registros de assiduidade e pontualidade;

VI – Identificar e selecionar as experiências e práticas profissionais de destaque;

VII – Elaborar relatório técnico com os resultados da avaliação;

VIII – Organizar e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a relação dos profissionais que serão reconhecidos.

CAPÍTULO V – DO EVENTO ANUAL DE PREMIAÇÃO

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, evento institucional de reconhecimento e valorização dos profissionais da educação, com a finalidade de homenagear aqueles que se destacaram no exercício de suas funções.

Art. 10. Durante o evento poderão ser concedidos:

I – Certificados de reconhecimento institucional;

II – Medalhas, troféus ou placas de homenagem;

III – Menções honrosas;

IV – Premiações simbólicas, conforme disponibilidade orçamentária e legislação municipal;

V – Reconhecimento público de experiências exitosas desenvolvidas nas unidades escolares.

Art. 11. O evento deverá contemplar diferentes categorias profissionais, garantindo que professores e servidores dos diversos setores da educação tenham oportunidade de reconhecimento.

Art. 12. As práticas reconhecidas poderão ser divulgadas nos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Educação, respeitando as normas de proteção de dados pessoais e de imagem.

CAPÍTULO VI – DO MONITORAMENTO E DA COMPROVAÇÃO

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação manterá registros documentais das ações realizadas, com a finalidade de garantir a transparência, o acompanhamento e a comprovação do Programa.

Art. 14. Para fins de comprovação institucional, deverão ser organizados os seguintes documentos:

I – Cópia desta Instrução Normativa;

II – Ficha norteadora com critérios e indicadores de avaliação;

III – Relatório Técnico Anual contendo os objetivos, critérios, público-alvo, cronograma, planejamento e execução da ação;

IV – Relação dos profissionais participantes e reconhecidos;

V – Registros de frequência nas formações continuadas;

VI – Registros administrativos de assiduidade e pontualidade;

VII – Fotografias, convites, programação e registros do evento anual;

VIII – Cópias dos certificados, diplomas, placas ou demais comprovantes de reconhecimento;

IX – Relatório final com os resultados alcançados e as melhorias identificadas.

Art. 15. O monitoramento do Programa será realizado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, podendo os resultados subsidiar o planejamento das ações de valorização profissional e melhoria da qualidade da educação municipal.

CAPÍTULO VII – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Art. 16. O Programa obedecerá, preferencialmente, ao seguinte cronograma anual:

Etapa	**Período**
Divulgação dos critérios	Fevereiro
Acompanhamento das boas práticas e frequência	Março a Novembro
Organização dos registros e análise dos indicadores	Novembro

Elaboração do Relatório Técnico	Novembro
Realização do evento de reconhecimento e premiação	Dezembro
Avaliação dos resultados e planejamento do ano seguinte	Dezembro

Parágrafo único. O cronograma poderá ser ajustado pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o calendário escolar e as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação, execução e acompanhamento do Programa, podendo expedir orientações complementares para sua implementação.

Art. 18. As despesas decorrentes da realização do evento e das premiações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a legislação vigente e a disponibilidade financeira do Município.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Colônia do Gurguéia – PI, 10 de novembro de 2026

LISIANE FRANCO ROCHA ARAUJO:55391893372
Assinado de forma digital por LISIANE FRANCO ROCHA ARAUJO:55391893372

Lisiane Franco Rocha Araújo
Prefeita Municipal